



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE LEI N.º 3.305

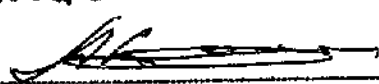
Assunto: Altera a redação do § 2º do art. 7.12 da lei nº 1576/69 (Plano -

Diretor Físico Territorial) e acrescenta-lhe novo parágrafo.

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ARQUIVE-SE


DIRETOR

Em 27 de setembro de 1979

Clas. 503.1642

Proc. N.º 14.619



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 6/18/1979
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014619 - 6 MAR 79
CLASSIF. 503.46.42

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sala das Sessões em 25/09/1979
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.305

Art. 1º - O artigo 7.12, da Lei Municipal nº 1576, de 3 de fevereiro de 1969, terá alterado o seu parágrafo 2º, - bem como passará a contar com o parágrafo 3º, com a redação seguinte:

"Parágrafo 2º - No caso de edificação agrupada em duas, o desmembramento poderá ser efetuado quando construída a primeira".

"Parágrafo 3º - No caso de edificação agrupada em mais de duas, o desmembramento poderá ser parcelado somente para as unidades cujas construções estiverem concluídas".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06/março/1979


Ari Castro Nunes Filho.

*

mc.

9 metros (nove metros), quando nos terrenos de fundos existirem duas ou mais habitações ou economias.

Parágrafo único - No caso a que se refere o item IV do presente artigo, o acesso corresponderá à uma rua, devendo atender às exigências aplicáveis ao caso.

Artigo 7.10 - Em geral, os lotes resultantes de todo e qualquer plano de urbanização do terreno só poderão receber edificações depois de executados os serviços e obras correspondentes ao plano em ca. uso.

Parágrafo único - Excetuam-se das prescrições do presente artigo os lotes resultantes de plano de urbanização do terreno para fins populares, os quais poderão receber edificações de tipo de moradias econômicas após a conclusão dos serviços e obras de terraplenagem e de colocação de guias e sarjetas e desde que a rua considerada tenha acesso a logradouro público, diretamente ou por intermédio de outra rua do referido terreno que tenha condições de acabamento idênticas às da rua em fase de abertura.

SEÇÃO IV - DA CONSTRUÇÃO EM UM MESMO TERRENO

Artigo 7.11 - Em geral, um lote só poderá receber a construção de um único edifício, este tanto de tipo individual ou coletivo como de tipo de moradia econômica, incluindo suas dependências correspondentes.

Parágrafo 1º - As dependências servirão exclusivamente como complemento dos compartimentos do edifício principal e não poderão ser construídas de forma que sirvam para qualquer habitação independente.

Parágrafo 2º - As dependências terão acesso ao edifício principal pelo interior do lote onde for construído o edifício principal.

Artigo 7.12 - As edificações agrupadas em áreas serão permitidas quando o lote tiver as seguintes dimensões mínimas:

I - área de 360m² (trezentos e oitenta metros quadrados) e largura de 16 m (dezesseis metros), no caso de lote central;

Fig. 1

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

- * II - Área de 400 m². (quatrocentos metros quadrados) e testada de 18m. (dezoito metros), no caso de lote de esquina;

Parágrafo 1º - O conjunto das duas edificações conjugadas deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) corresponder a cada unidade uma testada mínima de 8m (oito metros).
- b) obedecer a todos os recuos mínimos estabelecidos por esta lei para edificações em geral;
- c) respeitar, para o conjunto e a área total do lote a qual irá ser construído, os fatores condicionantes, estabelecidos por esta lei, relativos à implantação da edificação no terreno;
- d) constituir um conjunto arquitetônico único.

Parágrafo 2º - No caso de edificações agrupadas e concluídas, poderá ser efetuado o desmembramento do lote.

Artigo 7.13 - As edificações agrupadas em mais de duas são permitidas até o máximo de seis, desde que para cada unidade fique assegurada uma área de 180m² e testada mínima de 8,00 metros.

Parágrafo 1º - Deverão ser respeitadas as demais exigências do artigo anterior, com exceção do recuo lateral que será exigido apenas nas unidades extremas.

Parágrafo 2º - No caso do parágrafo anterior será aplicável o índice soma do recuo lateral estabelecido para o setor.

Artigo 7.14 - A construção de duas residências superpostas será permitida nas seguintes condições:

- I - respeitar os fatores condicionantes, estabelecidos por esta lei, relativos à construção de edifícios no terreno;
- II - garantir o acesso independente a cada uma das residências tomadas isoladamente;
- III - Parágrafo único - As residências superpostas poderão ser conjugadas desde que atendam, além das exigências que lhes são próprias, as previstas para as edificações conjugadas.

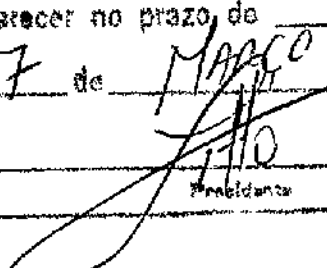
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 5
PROC. 14679
10/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 07 de MARÇO de 1979


Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 07 de março de 1979

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.268

PROJETO DE LEI Nº 3.305

PROC. Nº 14.619

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao § 2º do art. 7.12, da Lei Municipal nº 1.576, de 3 de fevereiro de 1.969, acrescentando-lhe o parágrafo 3º.

O texto atual do mencionado § 2º é o seguinte:

"Parágrafo 2º - No caso de edificações agrupadas e concluídas, poderá ser efetuado o desmembramento do lote."

A redação proposta para este dispositivo é esta:

"Parágrafo 2º - No caso de edificação agrupada em duas, o desmembramento poderá ser efetuado quando construída a primeira."

O texto do novo § 3º terá a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - No caso de edificação agrupada em mais de duas, o desmembramento poderá ser parcelado somente para as unidades cujas construções estiverem concluídas."

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.

*

Lauro



Parecer nº 2.268 da A.J. - fls. 02.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 3º, nº 1, letra a). Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de março de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 8
PROC. 196/79
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 20 de maio de 19 79

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 20 de Maio de 19 79

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 20 de 3 de 19 79

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Vero

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 20 de 3 de 19 79

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.619

Projeto de Lei nº 3.305, de autoria do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que altera a redação do § 2º do art. 7.12 da Lei nº 1.576/69 (Plano Diretor Físico-Territorial) e acrescenta-lhe novo parágrafo.

PARECER Nº 335

Com supedâneo na exposição elucidativa da douta Assessoria, não poderíamos, em hipótese alguma, colocarmo-nos em posição que não a de relatar favoravelmente este projeto.

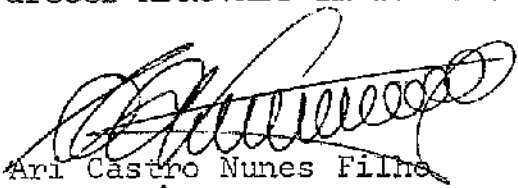
O nobre autor, no mérito, demonstra sua intenção em sanar um sério problema do Plano Diretor.

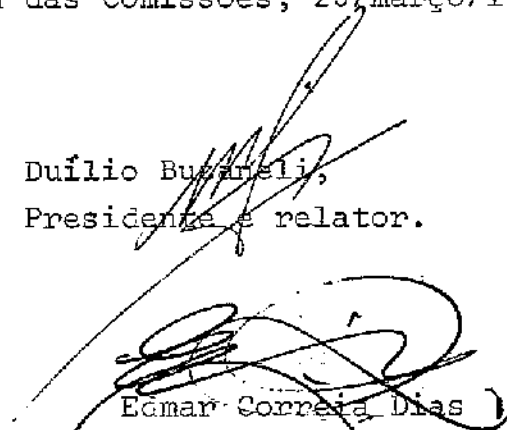
Assim, somos favoráveis.

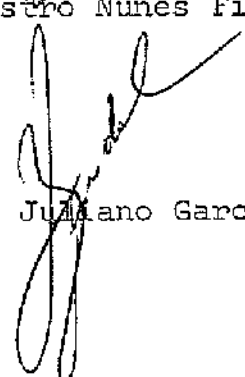
Sala das Comissões, 23/março/1.979

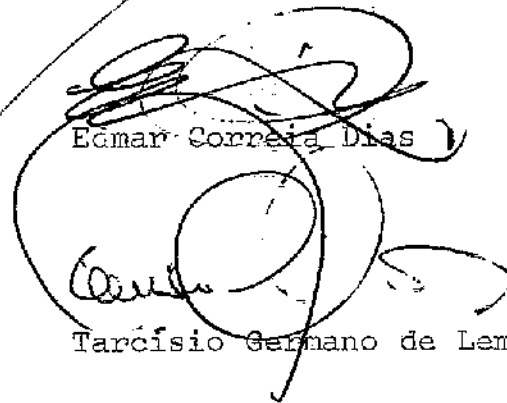
Parecer APROVADO em 27-03-79.

Duílio Buzarelli,
Presidente e relator.


Ari Castro Nunes Filho


Edmar Corrêia Dias


Randal Juliano Garcia


Tarôcio Germano de Lemos



PROJETO DE LEI Nº 3.305

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, onde couber o seguinte artigo:

Art. ____ - Ficam acrescidos à Lei nº 1.576, de 31 de janeiro de 1.969 - capítulo 07 - das Edificações - Seção IV - da construção em um mesmo terreno -, os seguintes artigos:-

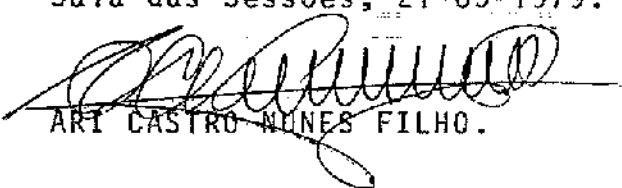
"Artigo 7.15 - O lote de terreno com uma edificação, situado no "setor predominantemente residencial", existente antes de 31 de janeiro de 1.969, poderá sofrer desmembramento nas seguintes condições:

I - O lote remanescente do desmembramento, que permanecerá com a edificação, não poderá ter área inferior a 180,00 m² e nem testada menor que 07,00m de frente para via oficial, e deverá, ainda, manter os recuos laterais exigidos no "Código de Obras" e "Plano Diretor", quando existirem aberturas para os lados.

II - O lote desmembrado deverá ter área mínima de 180,00 m² e testada mínima de 07,00m de frente para via pública oficial.

Artigo 7.16 - O lote desmembrado poderá receber edificação de uma residência, obedecendo os recuos e índices de ocupação estabelecidos nas posturas urbanísticas municipais."

Sala das Sessões, 21-05-1979.


ARI CASTRO NUNES FILHO.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que todo plano de urbanização novo - deva obedecer a princípios modernos e racionais, conforme as



(Projeto de Lei nº 3.305 - emenda nº 1 - fls.2)

mais avançadas técnicas urbanísticas.

Acreditamos mesmo, que a partir da aprovação do "Plano Diretor Físico Territorial" em 31 de janeiro de 1.969, as dezenas de novos loteamentos que surgiram em Jundiaí, tenham sido aprovados nestas condições.

Não é intenção deste vereador, com a presente - emenda, modificar os parâmetros dos loteamentos surgidos após a vigência do "Plano Diretor", e muito menos os que surgirão daqui para a frente, principalmente, no que se relaciona com as dimensões mínimas dos lotes.

Todavia, como homem público, não poderíamos ficar insensíveis aos reclamos de uma situação existente na cidade, relativos à propriedades antigas.

Sendo Jundiaí uma cidade de topografia irregular, surgida há mais de 300 anos, sem qualquer planejamento urbano, resultaram inúmeros lotes de terrenos de dimensões exageradas e irregulares, com mal aproveitamento nas construções.

Dessa forma, a nossa emenda visa tão somente, - criar condições de melhor aproveitamento aos lotes irregulares, existentes antes da vigência do "Plano Diretor".

Nesse momento de dificuldades sociais e econômicas porque passa a população de menores recursos e tendo em - vista que já existe legislação atendendo os novos núcleos populares, é nosso objetivo trazer uma colaboração mínima para solução de inúmeros casos especiais que existem em Jundiaí, de terrenos irregulares e antigos.

Por isso, submetemos à apreciação dos nobres Pares a presente emenda, com a certeza de que atingirá a sensibilidade dos srs. Edis, culminando com sua total aprovação.

MC



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 577

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	12.06.79
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.305, de autoria do vereador Ari Castro Nunes Filho, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 12 / 06 / 1979.

ARIOVALDO ALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 589

Senhor Presidente



REQUEIRO a Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3 305, de minha autoria, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 19 / 06 /1979.


Ari Castro Nunes Filho.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 615

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.305, de autoria do Vereador Ari Castro Nunes Filho, por 1 (uma) Sessão Ordinária.

Sala das Sessões. 14 / 08 / 1979

LÁZARO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em 14 de 10 de 79	
Presidente	



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

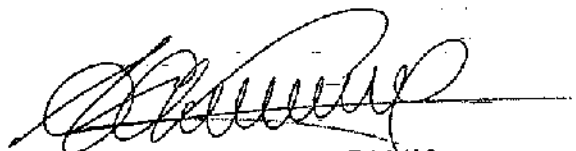
REQUERIMENTO N. 640

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	28.08.79
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, PREFERÊNCIA para discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 3.305, de minha autoria, do item 7 da presente Ordem do Dia para o item 3.

Sala das Sessões, 28-8-1979

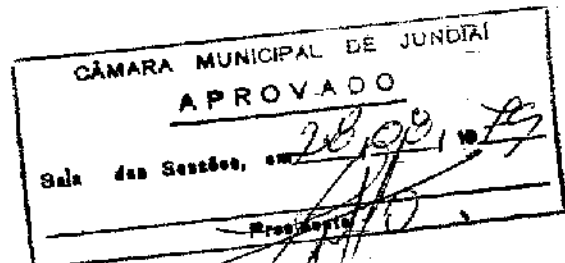

ARI CASTRO NUNES FILHO.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 641

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, o ADIAMENTO da discussão do PROJETO DE LEI Nº 3.305, de minha autoria, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, em 28-8-1979


ARY CASTRO NUNES FILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

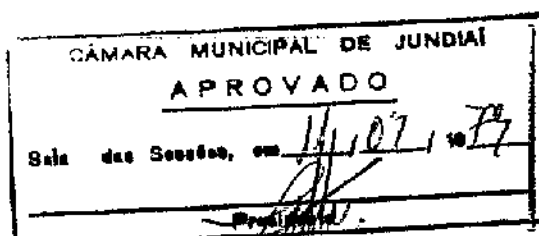
REQUERIMENTO N.º 645

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.305, de minha autoria, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 11 / 9 / 1979


Ari Castro Nunes Filho





PROJETO DE LEI Nº 3.305

EMENDA Nº 2

O art. 3º passa a ter esta redação:

"Art. 3º À exceção da Lei nº 2.316, de 9 de agosto de 1978, revogam-se as disposições em contrário."

Sala das sessões, 18-9-79


ERSILIO CARPI



PROJETO DE LEI Nº 3 305

EMENDA Nº 03

Acrescente-se, onde couber:

"Art. - Os terrenos anteriores à Lei nº 1576 poderão ser desmembrados desde que contenham 180 m² de área mínima, com um mínimo também de 5 metros de fachada".

Sala das Sessões, 18-09-1979.


José Rivelli.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

FLS. 20
PROB. 1/24

REQUERIMENTO N. 654

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	25/9/79
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, PREFERÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3.305, de minha autoria, do item 5 para o item 2 da presente Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 25/setembro/1979

[Handwritten signatures and initials]
Art. Castro Nunes Filho
[Handwritten signature]
Ductose
[Handwritten signature]
Cassio
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

SESSÃO

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
VETO AO PROJETO DE LEI Nº
MOÇÃO Nº
SUBSTITUTIVO Nº
EMENDA Nº 01. (Hum) 3.305
REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	A		
2 - Ari Castro Nunes Filho	A		
3 - Ariovaldo Alves	A		
4 - Auônio Tozetto	A		
5 - Duílio Buzanelli	A		
6 - Edmar Correia Dias W.	A		
7 - Elío Zillo	ausencia		
8 - Encílio Carpi	absteve-se		
9 - Henrique Victório Franco	ausencia		
10 - Jorge Roque de Moura	A		
11 - José Rivelli	ausencia		
12 - Lázaro de Almeida	A		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	absteve-se		
14 - Lázaro Rosa	absteve-se		
15 - Pedro Osvaldo Beágim	X		
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
TOTAL			

Sala das Sessões, em 25/9/79

1º Secretário.

Presidente.
2º Secretário.

Declaro verdadeira a rotulagem

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO

1a

Ordem Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

Ordem Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3305

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho	X		
3 - Ariovaldo Alves			X
4 - Auçonio Tozetto	X		
5 - Duílio Buzaneli	X		
6 - Edmar Correia Dias	X		
7 - Elio Zillo	Ausente		
8 - Encilio Carpi	Ausente	Abstive-se	
9 - Henrique Victório Franco	Ausente		
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	Ausente		
14 - Lázaro Rosa	Abstive-se		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	Abstive-se		
16 - Randal Juliano Garcia	Abstive-se		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
TOTAL			

Sala das Sessões em 25/9/79

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Ex. 1/5. 6/2/79. AB. J. 4/11. 20.5.79. AB. J. 15/22. 27/9/79. AB.

AUTUADO EM 6,3,79

Diretor Legislativo